

PROJETO DE LEI

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS MULHERES NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes para a criação da "POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS MULHERES NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA".

Art. 2º. Para efeitos da criação da Política Municipal autorizada na presente Lei, consideram-se:

I – Climatério: a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II – Menopausa: o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 (doze) meses de sua ocorrência.

Art. 3º. A Política Municipal a ser instituída atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

I – Estímulo a realização de campanhas, palestras ou seminários sobre o climatério e a menopausa, abordando temas sobre sintomatologia, diagnóstico e orientações;

II – Estímulo à participação comunitária na formulação de políticas voltadas às mulheres, com o fito de elevar a compreensão sobre o climatério e a menopausa;

III – Estímulo ao atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce e ao tratamento de doenças crônicas comuns, prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas no climatério;

IV – Promover o incentivo à formação, capacitação e sensibilização de profissionais especializados para atender às particularidades inerentes à mulher no climatério e na menopausa;

V – Estímulo à adoção de estratégias de cogestão, com acolhimento, escuta qualificada, oferta programada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, com o fito de racionalizar e qualificar o atendimento;

VI – Estímulo à realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação;

VII – Promover a disseminação à sociedade de informações relativas ao climatério e à menopausa e suas implicações cotidianas.

Art. 4º. A Política Municipal a ser implantada deverá buscar como objetivos:

I – Facilitação ao acesso à medicamentos hormonais e não hormonais de forma gratuita pelo Poder Executivo nas



unidades de saúde pública, filantrópicas e privadas conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS;

II – Assegurar a realização de exames diagnósticos;

III – Garantir o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres, desde o diagnóstico;

IV – Disponibilizar o tratamento contínuo e individualizado.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá utilizar mecanismos de ação que permitam a celebração de convênios ou termos de colaboração, cooperação ou fomento com órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

Art. 6º. As despesas com a execução da Política proposta na presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

At. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O vereador Dídimo Vovô (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que **INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS MULHERES NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ilustres pares, o presente projeto procura instituir as Diretrizes para o Poder Executivo a criar uma política, a serem seguidas, sobre um tema de grande relevância e importância, para que seja instituída uma Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulher no Climatério e na Menopausa.

Nobres Vereadores, antes de adentrar no mérito da propositura, necessário se faz compreender que neste processo legislativo, não buscamos propor a implantação da política pública propriamente dita, o que acabaria por ferir a Lei Orgânica do Município de Cuiabá, por invasão de competência, mas apenas buscamos autorizar e apresentar as diretrizes para que o Poder Executivo possa criar efetivamente.

Existe diferença clara entre criar uma Política Pública e autorizar a criação dessa política ou programa, inclusive já é matéria discutida e vencida nos tribunais de justiça brasileiros, dou exemplo a uma jurisprudência:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 3.038/2017, DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, QUE INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA LIXEIRA. LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CONFIGURADO. LEI QUE APENAS FACULTA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ESTABELEECER PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS, ENTIDADES SOCIAIS OU PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM FINANCIAR A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIXEIRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS. Ausência de determinação legal de regulamentação e implantação do programa pela administração pública municipal. Ausência de criação de atribuições a Secretarias Municipais. Violação ao princípio da separação e independência dos poderes não configurada. NÃO PADECE DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, POR VÍCIO DE INICIATIVA, lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo que cria o programa denominado “Adote uma Lixeira”, facultando ao Município o estabelecimento de parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, com direito à



publicidade. A LEI IMPUGNADA NÃO DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EM QUESTÃO E NEM ESTABELECE PRAZO PARA TANTO, MERAMENTE FACULTANDO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVAR TAL PROGRAMA, ATENDENDO CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, NÃO CRIANDO ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TAMPOUCO DISPONDO SOBRE MATÉRIAS CUJA LEI É DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PREVISTAS NO ART. 60, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. JULGARAM IMPROCEDENTE. Ação Direta de Inconstitucionalidade Órgão Especial.

Passado o necessário introito, para fins de validar a constitucionalidade da presente propositura, passamos a discorrer sobre o mérito efetivamente do que passamos a apresentar.

Para efeitos do que se propõe, o climatério é um período de transição que abrange vários anos antes e depois da menopausa, quando ocorrem mudanças hormonais significativas, incluindo a diminuição gradual dos níveis de estrogênio e progesterona. O climatério é dividido em três etapas: (I) perimenopausa, (II) menopausa e (III) pós menopausa.

Já a menopausa representa uma data temporal, quando a mulher fica um ano sem apresentar fluxo menstrual e ocorre de forma natural pela ausência da produção de hormônios pelos ovários. A idade para acontecer é entre os 40 e 55 anos. A maioria das mulheres fica sujeita a sintomas, dos mais leves aos mais graves. Os mais comuns são ondas de calor, suor, vertigens, cansaço, distúrbios do sono, depressão e perda de libido e ao aumento das chances de terem problemas cardíacos, diabetes e osteoporose.

Excelentíssimos Pares, cada mulher vive o período de uma forma única, apresentando ou não diferentes sintomas, tanto físicos como psicológicos. O que, no entanto, parece ser comum é a falta de orientação da maioria delas sobre esse assunto tão complexo.

Esse desconhecimento é ainda mais preocupante em um país de maioria feminina e onde o número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos, segundo o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estimativas com base nos dados do censo apontam que há 29 milhões de mulheres entre climatério e menopausa no país, o que totaliza 27,9% da população feminina brasileira.

A terapia de reposição hormonal é o principal tratamento para amenizar sintomas diversos do climatério, no entanto, não é oferecido no sistema público de saúde. Das várias opções disponíveis no mercado, que incluem hormônios injetáveis, em adesivo e gel, entre outros, o SUS tem um único medicamento, que não atende a todas as mulheres e, ao mesmo tempo, nem sempre o profissional está preparado para fazer a prescrição da terapia hormonal para a mulher nesta fase.

Atualmente existem alguns serviços e tratamentos gratuitos, porém são considerados escassos, sendo que as mulheres precisam do tratamento e ele não existe nos postos de saúde. Muitas vezes elas procuram um médico e nem sempre são atendidas por um ginecologista e nem sempre conseguem chegar no serviço especializado para tratar.

Quando chegam num serviço (policlínica ou ambulatório especializado) se verifica que não há retaguarda do remédio gratuito. Segundo reportagem recente da FolhaSP^[1], as pacientes não encontram os medicamentos na rede pública. O custo da terapia hormonal é de, pelo menos R\$50,00 por mês, dependendo da indicação, pode ser até 3 vezes mais cara.

Mulheres no climatério e na menopausa são invisíveis na rede pública de saúde. Para melhorar a qualidade de vida durante essa fase, as mulheres têm que ter acesso à informação e a um tratamento adequado já na atenção primária à saúde.



Nesse diapasão, o que prevê a presente proposta legislativa é no sentido de **AUTORIZAR** a instituição de uma Política Pública permanente para garantir assistência e amparo à saúde física e mental da mulher durante o climatério e a menopausa.

O amparo às mulheres no período do climatério deve ser feito através de políticas públicas eficientes, humanizadas, equitativas e integrais. A integração entre instância do poder público e a articulação conjunta de ações em prol da promoção de diagnósticos precoces e mais assertivos, do desenvolvimento de campanhas pedagógicas, debates, seminários e discussões através da divulgação de pesquisas, estatísticas e da oferta de capacitações, é essencial para a atenção à mulher durante todo o período compreendido como climatério.

Por fim, a presente proposta se encontra em consonância com o princípio do atendimento integral à saúde previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do SUS (Lei 8.080/1990) e com os princípios da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, de qualificar a atenção às mulheres nesse período de sua vida, considerando as diversidades e especificidades das mulheres.

Isto posto, cabe ao Poder Público adotar essa ferramenta e trabalhar com a conscientização e atenção integral à saúde da mulher no climatério e na menopausa, para se evitar que as mulheres tenham complicações futuras, sobretudo consequências psicológicas.

Nesse interim, submeto o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

[1] Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2024/03/projetos-buscam-atencao-especializada-no-sus-para-mulheres-na-menopausa-e-no-climaterio.shtml> Acesso em 13 de fevereiro de 2025.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 13 de março de 2025

Dídimo Vovô (Câmara Digital) - PSB

Vereador(a)

